

Diário Oficial do Estado - 01/04/2010

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Atos da Defensora Pública-Geral

De 30-3-2010

Cessando a designação de Juliano Basseto Ribeiro, RG 30421233-7, Defensor Público do Estado Nível I, para exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador Auxiliar da Unidade Plantão Cível na DPE - Regional Central, e fazendo cessar a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 4º, inciso, XV da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008, a partir de 01/04/2010.

Cessando a designação de Luciana de Oliveira Fernandes Fortes Balam, RG: 23.662.571-8, Defensor Público do Estado Nível II, para atuar como Subouvidor da DPE - Regional de São José dos Campos na Unidade São José dos Campos e fazendo cessar a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do Artigo 4º, inciso, XVII da Deliberação CSDP nº. 109, de 19 de dezembro de 2008, a partir de 18/03/2010.

Cessando a designação de Antonio José Maffezoli Leite, RG 17991128-4, Defensor Público do Estado Nível V, para exercer a função de Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Direitos Humanos, fazendo cessar a gratificação de 08% (oito por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 19, inciso, II das Disposições Transitórias da Lei Complementar 988 de 09/01/2006, a partir de 26/02/2010.

Cessando a designação de Maria Dolores Maçano, RG 13606507, Defensor Público do Estado Nível V, para o exercício de atividades em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço relativa à atuação em atendimento especializado ao Público e faz cessar a gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos- efetivo, do Subanexo 2, ref. 2, a partir de 01/03/2010.

Concedendo a Wagner Ribeiro de Oliveira, RG 22.316.666- 2, Defensor Público do Estado Nível II, a gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade decorrente do mandato de Conselheiro junto ao Conselho Estadual do Idoso, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos-efetivo, do Subanexo 2, ref. 2. a partir de 06/02/2010.

Designando, a partir de 01/04/2010, Luiz Rascovski, RG 23.333.625-4, Defensor Público do Estado Nível I, para exercer, as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador Auxiliar da Unidade Plantão Cível na DPE - Regional Central, atribuindo à gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 4º, inciso, XV da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008;

Designando, a partir de 01/03/2010, Horacio Xavier Franco Neto, RG 30.638.943-5, Defensor Público do Estado Nível I, para exercer, as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Direitos Humanos, atribuindo à gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 4º, inciso, XV da Deliberação CSDP nº. 109, de 19 de dezembro de 2008.

De 31-3-2010

Cessando a designação de Orivaldo de Sousa Ginel Junior, RG 33.033.139-5, Defensor Público do Estado Nível I, pela atuação no Procedimento Administrativo n.º 105/2007, com efeitos a partir de 01/03/2010.

Designando, a partir de 01/03/2010, Rodolfo Marques da Silva, RG 32.700.337-6, Defensor Público do Estado Nível I, para atuar em caráter excepcional, no Procedimento Administrativo n.º 105/2007, referente a Ação Penal n.º 98/2005, sem prejuízos de suas atribuições normais, atribuindo a gratificação equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos dos artigos 4º, inciso XX e 5º, § 5º da Deliberação CSDP n.º 109/2008.

De 31-3-2010

Considerando o Ato da Defensora Pública-Geral do Estado de 25-3-2010, publicado em 26-3-2010, que regulamentou a participação de Defensores Públicos no evento "Santo Amaro Ação Total", a realizar-se no dia 03 de abril de 2010, no período das 9 às 12 horas, no Hipermercado Extra Interlagos, localizado na Avenida Sargento Geraldo Santana n.º 1.491, na Capital:

Artigo 1º. Comunico que, tendo em vista que o número de inscrições ultrapassou o número de vagas disponíveis, foi realizado sorteio na presença do funcionário Alexandre Casado Alves Dias, tendo sido sorteados os seguintes Defensores Públicos:

Rafael Soares da Silva Vieira

Amanda Ruiz Babadopulos

Suplentes:

Priscila Simara Novaes

Eduardo João Ra

Artigo 2º. Designo, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 988, de 09/01/2006, os Defensores Públicos abaixo nomeados para atuar no evento:

Rafael Soares da Silva Vieira

Amanda Ruiz Babadopulos

Artigo 3º. Designo, nos termos do artigo 3º do referido ato, o Defensor Público Rafael Soares da Silva Vieira para organizar a participação da Defensoria Pública e atestar a presença dos participantes.

Artigo 4º. Informo que os Defensores Públicos deverão elaborar relatório das atividades desenvolvidas no prazo de 10(dez) dias da realização do evento, encaminhando-o ao Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado.

Artigo 5º. Informo, nos termos do artigo 4º do referido Ato, que o requerimento de gratificação, contendo a certidão de comparecimento, deverá ser encaminhando diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

(Clique aqui para ver EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS)

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Comunicado

A Escola da Defensoria Pública do Estado comunica que, em virtude da desistência do Defensor

Público Geraldo Sanches Carvalho, o Defensor Público André Vicentini Gazal, foi contemplado para participar do VI Congresso de Execução de Penas e Medidas Alternativas .

Comunicado

A Escola da Defensoria Pública do Estado comunica que, em virtude da desistência da Defensora Pública Fernanda Seara

Contente, a Defensora Pública Débora Rezende Dantas Motta, foi contemplada para participar do VI Congresso de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Extrato de Contrato

Processo EDEPE 416/2009.

Protocolo EDEPE 3789/2009.

Parecer Jurídico: Parecer ADPG 28/2010.

Contratante: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE.

Contratada: Rettec Artes Gráficas e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços Gráficos por Empresa Especializada Consistentes na Publicação de Edição Especial da Revista da EDEPE.

Prazo de Entrega: 19/04/2010.

Valor Total: R\$ 13.420,00.

Fonte dos Recursos: 002001055.

Natureza da Despesa: 33.90.39-83.

Programa de Trabalho: 03.128.4200.5797.0000.

Data da Assinatura: 26.03.2010.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Convocação

O Coordenador do Núcleo de Habitação e Urbanismo convoca, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação nº 38, de 04/05/2007, e art. 16, inc. III c/c art. 20, § 1º da Deliberação nº 105, de 28/11/2008 (Regimento do NHABURB), os Defensores Públicos do Estado membros e colaboradores do Núcleo, para participarem da reunião ordinária à realizar-se no dia 09/04/2010, às 14 horas, na Av. Liberdade, 32.

Pauta da reunião:

Comunicações gerais

Participação no Fórum Urbano Mundial / Fórum Social Urbano

Organização da 3ª Jornada pela Moradia Digna

Organização do 2º Encontro dos Defensores da Habitação e Urbanismo

Organização de grupos de trabalho de casos de especial dificuldade

Discussão e deliberação dos processos.

Distribuição de processos.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato de ata da 183ª Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 31/03/2010 – 10h

Local: Sala de reuniões da Defensoria Pública – Rua Boa Vista, 103, 7º andar

Hora do Expediente:

I. Leitura e aprovação de ata da sessão anterior

II. Comunicações da Presidência

III. Comunicações da Secretaria

IV. Momento aberto

V. Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos

Ordem do Dia

CSDP nº 177/10

Interessado: Coordenador do Núcleo de Habitação e Urbanismo

Assunto: Relatório semestral do Núcleo Especializado (nov/08 a dez/09).

Relator: Conselheiro Júlio Cesar Tanone

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP nº 180/10

Interessada: Corregedor-Geral

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 27/07

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar a proposta de deliberação, nos termos da Deliberação CSDP nº 162, de 31 de março de 2010, a ser publicada oportunamente.

CSDP nº 1169/09

Interessada: Coordenador do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Assunto: Pedido de abertura de inscrições para preenchimento de 4 (quatro) vagas para o Núcleo Especializado.

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, impedido o Conselheiro Carlos Weis, aprovar a lista dos Defensores Públicos indicados para composição do núcleo, quais sejam: Carlos Weis; Danilo Mendes Silva de Oliveira e Wladimir Alves Bitencourt

CSDP nº 004/10

Interessada: Presidente da Comissão de Prerrogativas

Assunto: Relatório Semestral de atividades

Relator: Conselheiro Carlos Weis

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório semestral de atividades da Comissão de Prerrogativas.

CSDP nº 181/10

Interessada Coordenadora do Núcleo de Situação Carcerária

Assunto: Relatório semestral do Núcleo Especializado (jul/09 a dez/09).

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP nº 183/10

Interessada Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso.

Assunto: Relatório semestral do Núcleo Especializado

Relator: Conselheiro Davi Eduardo Depiné Filho

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório semestral de atividades do Núcleo Especializado.

CSDP nº 185/10

Interessada Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de Deliberação que dispõe sobre a compensação pela atuação dos Servidores da Defensoria em plantões judiciais e atividades extraordinárias.

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, acolher a proposta, nos termos da Deliberação CSDP nº 163, de 31 de março de 2010, a ser publicada oportunamente.

CSDP nº 186/10

Interessada Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de anteprojeto que dispõe sobre a revogação do artigo 26 da Lei Complementar nº 1050/08, e instituição de Gratificação de Defensoria.

Relator: Conselheiro Julio Cesar Tanone

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a proposta, com remessa do anteprojeto à Defensora Pública-Geral.

CSDP nº 187/10

Interessada Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 111/09, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno dos Servidores Públicos da Defensoria.

Relatora: Conselheira Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP nº 188/10

Interessada Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de Deliberação que disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde e licença por doença em pessoa da família, dos membros e servidores da Defensoria Pública.

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a proposta, nos termos da Deliberação CSDP nº 164, de 31 de março de 2010, a ser publicada oportunamente.

CSDP nº 190/10

Interessada Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de Deliberação que dispõe sobre horário de expediente reduzido aos Servidores da Defensoria Pública.

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP nº 191/10

Interessada Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Proposta de Deliberação que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte e auxílio alimentação aos Servidores da Defensoria Pública.

Relator: Conselheiro Carlos Weis

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a proposta, nos termos da Deliberação CSDP nº 165, de 31 de março de 2010, a ser publicada oportunamente.

CSDP nº 195/10

Interessada Comissão Eleitoral

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 065/08

Relator: Conselheiro Julio Cesar Tanone

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a proposta, nos termos da Deliberação CSDP nº 166, de 31 de março de 2010, a seguir publicada.

CSDP nº 206/10 (Excetuado a pauta)

Interessada: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação em grupo de estudo “Tráfico de Entorpecentes Transnacional - Arguição de Incompetência Absoluta do Juízo Estadual pela Defensoria Pública”

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, não conhecer o pedido, encaminhando-se os autos à Defensora Pública-Geral.

CSDP nº 179/10 (Excetuado à pauta)

Interessado: Corregedor-Geral

Assunto: Proposta de alteração na Deliberação CSDP nº 02/06.

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, retificar o erro material e determinar a republicação da Deliberação CSDP nº 160, de 26 de março de 2010, nos termos publicados a seguir.

CSDP nº 208/10 (Excetuado a pauta)

Interessada: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação no “I Curso de Educação em Direitos Humanos para Defensores Públicos”, no período de 13 a 16 de abril de 2010.

Relator: Conselheiro Julio Cesar Tanone

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, impedidos os Conselheiros Tiago Fensterseifer e Denise Nakano Veronezi, aprovar o afastamento dos interessados.

CSDP nº 207/10 (Excetuado a pauta)

Interessada: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação no “VI Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas”, no período de 07 a 10 de abril de 2010.

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o afastamento dos interessados.

CGDP-CEAEP nº 096/07

Interessado: Alexandre Orsi Neto

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e encaminhar à Defensoria Pública-Geral para expedição do ato homologatório de confirmação do interessado na carreira de Defensor Público do Estado.

CGDP-CEAEP nº 097/07

Interessado: Alexandro Pereira Soares

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Davi Eduardo Depiné Filho

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e encaminhar à Defensoria Pública-Geral para expedição do ato homologatório de confirmação do interessado na carreira de Defensor Público do Estado.

CGDP-CEAEP nº 110/07

Interessado: Alessandro Izzo Coria

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Davi Eduardo Depiné Filho

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e encaminhar à Defensoria Pública-Geral para expedição do ato homologatório de confirmação do interessado na carreira de Defensor Público do Estado.

CGDP-CEAEP nº 122/08

Interessado: Thiago Soares Piccolotto

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Fernando Roberto Faria

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CGDP-CEAEP nº 116/08

Interessado: Ana Helena Aiba Aguemí

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e encaminhar à Defensoria Pública-Geral para expedição do ato homologatório de confirmação da interessada na carreira de Defensor Público do Estado.

CGDP-CEAEP nº 029/07

Interessado: Amanda Pontes de Siqueira

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e encaminhar à Defensoria Pública-Geral para expedição do ato homologatório de confirmação da interessada na carreira de Defensor Público do Estado.

Deliberação CSDP nº166, de 31 de março de 2010 Altera a Deliberação CSDP nº 65, de 24 de março de 2008, que disciplina o processo de eleição dos membros do Conselho Superior da

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso V da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, Delibera:

Artigo 1º - O artigo 1º da Deliberação CSDP nº 65, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- É aberto o processo eletivo para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública nos moldes do artigo 26, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, podendo concorrer somente Defensores Públicos estáveis e em efetivo exercício na carreira para as seguintes vagas:

I - Um representante dos Núcleos Especializados;

II - Um representante das Defensorias Regionais, exceto aquelas situadas na Capital;

III - Um representante da Defensoria situada na Capital; e

IV - Um representante de cada classe da carreira.”

Artigo 2º - O artigo 8º, inciso II da Deliberação CSDP nº 65, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Para os representantes da Defensoria Pública situada na Capital, das Defensorias Regionais, excetuadas as da Capital, e dos níveis I e II, no dia 25 de maio de 2010, das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas).”

Artigo 3º - O § 3º do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 65, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O preenchimento das condições de elegibilidade pelos candidatos às vagas tratadas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Deliberação deverá ocorrer até o dia 17 de maio de 2010”.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CSDP nº 160, de 26 de março de 2010

Altera a Deliberação CSDP nº 02/06, que estabelece normas para elaboração de lista sêxtupla pelo Conselho Superior, para a escolha do Defensor Público do Estado Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seu suplente, e para a renovação de seu mandato, bem como para sua substituição e destituição

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso V da Lei Complementar nº. 988, de 09 de janeiro de 2006, e considerando a nova redação da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, trazida pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, Delibera:

Artigo 1º - A ementa da presente Deliberação passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece normas para elaboração de lista tríplice pelo Conselho Superior, para a escolha do Defensor Público do Estado Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seu suplente, e para a renovação de seu mandato, bem como para sua substituição e destituição.

Artigo 2º - Os artigos 1º 2º, caput e §2º; 4º; 5º; e 8º; 10º, 13º; 14º e 15º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Defensor Público Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os Defensores Públicos integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, permitida uma

recondução, precedida de nova lista tríplice.

Art. 2º. Poderão se inscrever para compor a lista tríplice os Defensores Públicos que integrem a classe mais elevada da carreira.

§ 2º. O membro do Conselho Superior que se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral fica impedido de participar da discussão e votação no processo de elaboração da lista tríplice de que cuida esta Deliberação. (Redação alterada pela Deliberação CSDP nº 82, de 27 de junho de 2008).

Art. 4º. A eleição para a elaboração da lista tríplice será realizada na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do período de inscrições, ou na subsequente, caso exista pedido de reconsideração a ser apreciado.

Art. 5º. Para a formação da lista tríplice, pelo Conselho Superior, cada Conselheiro votará em até 3 (três) nomes.

Art. 8º. Comporão a lista tríplice os três Defensores Públicos mais votados.

Art. 10. O Conselho Superior encaminhará a lista tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente ao da eleição

§ 1º - O Defensor Público-Geral nomeará o Corregedor-Geral dentre os três candidatos mais bem votados, no prazo de 5 dias úteis, contados do dia seguinte ao da votação pelo Conselho Superior.

§ 2º - Vencido o prazo sem que o Corregedor-Geral tenha cumprido seu encargo, será considerado escolhido o candidato mais bem votado pelo Conselho Superior.

Art. 13. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 14. A proposta de destituição do Corregedor-Geral será feita por escrito e motivadamente pelo Defensor Público-Geral ao Conselho Superior, a quem caberá, se o caso, instaurar procedimento administrativo e designar comissão composta por três Defensores Públicos para realizá-lo, cabendo a Presidência ao mais antigo na carreira.

Art. 15. Não havendo três ou mais candidatos inscritos para o processo de escolha do Corregedor-Geral, proceder-se-á à votação dentre os inscritos, remetendo-se ao Defensor Público-Geral do Estado lista contendo o nome de todos os participantes do processo.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Republicada por haver incorreções)

Retificação do D.O. de 15-1-2010

Na Deliberação CSDP nº 143, de 26 de novembro de 2009.

ANEXO I

Onde se lê:

Art. 1º. São atribuições funcionais da área cível:

I. atuar em processos de natureza cível, inclusive acidentes do trabalho, registros públicos e defesa do consumidor, exceto os de competência das áreas de família e fazenda pública, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;

II. instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;

- III. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;
- IV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- V. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- VI. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VII. impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;
- VIII. promover educação em direitos;
- IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. atuar no Juizado Especial Cível e no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 2º. São atribuições funcionais da área de direito de família:

- I. atuar em processos de natureza de direito de família e das sucessões promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;
- II. instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da pertinência da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
- III. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;
- IV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- V. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, solicitando informações ou novos documentos;
- VI. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VII. impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;
- VIII. promover educação em direitos;
- IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- X. atuar no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal, para promoção das medidas protetivas de urgência;
- XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 3º. São atribuições funcionais da área da fazenda pública:

- I. atuar em processos de natureza de direito público, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;
- II. instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da pertinência da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
- III. preparar minutas de ações iniciais de direito público e remeter às Unidades competentes, se o caso;
- IV. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

- V. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- VI. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
- VII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;
- VIII. impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória;
- IX. promover educação em direitos;
- X. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 4º. São atribuições funcionais da área criminal:

- I. atuar em processos de competência de Varas Criminais em todas as fases e atos do processo penal;
- II. promover a queixa-crime em casos de ação penal de natureza privada;
- III. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- IV. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;
- V. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;
- VI. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;
- VII. atuar em processos de Juizado Especial Criminal e no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor do réu e da vítima;
- VIII. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;
- IX. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;
- X. promover educação em direitos;
- XI. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- XII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 5º. São atribuições funcionais da área do júri:

- I. atuar em processos de competência do Tribunal do Júri em todas as fases e atos do processo;
- II. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- III. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;
- IV. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;
- V. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;
- VI. promover educação em direitos;
- VII. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

VIII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 6º. São atribuições funcionais da área de execução criminal :

I. atuar em processos de execução criminal, promovendo integralmente os direitos dos sentenciados hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;

II. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III. visitar unidades penais de custódia de presos condenados e de assistidos internados em razão de medida de segurança;

IV. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa presa ou internada;

V. promover a defesa administrativa de presos em sindicâncias para apuração de faltas disciplinares;

VI. atuar em feitos da Corregedoria dos Presídios;

VII. acompanhar a execução de penas e medidas alternativas, promovendo os direitos de apenados nessa situação;

VIII. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;

IX. promover educação em direitos;

X. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 7º. São atribuições funcionais da área de infância e juventude:

I. atuar em processos e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza não infracional nas fases préprocessual e processual;

II. atuar em processo e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza infracional, nas fases de conhecimento e execução, promovendo a defesa de jovens hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;

III. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

IV. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;

V. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;

VI. atuar em procedimentos administrativos e judiciais;

VII. participar de audiências de oitiva informal e formular pedidos de liberação de adolescentes;

VIII. visitar unidades de internação de adolescentes e jovens em conflito com a lei e orientá-los sobre sua situação processual;

IX. visitar entidades de acolhimento;

X. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;

XI. acompanhar a execução de medidas sócio-educativas, promovendo os direitos dos adolescentes e jovens nessa situação;

XII. promover educação em direitos;

XIII. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e

extrajudicialmente;

XIV. manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;

XV. manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação e de acolhimento;

XVI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Leia-se

ANEXO I

Art. 1º. São atribuições funcionais da área cível:

XII. atuar em processos de natureza cível, inclusive acidentes do trabalho, registros públicos e defesa do consumidor, exceto os de competência das áreas de família e fazenda pública, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;

XIII. instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;

XIV. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

XV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

XVI. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;

XVII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;

XVIII. impetrar mandados de segurança ou promover a ação rescisória;

XIX. promover educação em direitos;

XX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

XXI. atuar no Juizado Especial Cível e no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XXII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 2º. São atribuições funcionais da área de direito de família:

XII. atuar em processos de natureza de direito de família e das sucessões promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;

XIII. instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da pertinência da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;

XIV. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

XV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

XVI. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, solicitando informações ou novos documentos;

XVII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;

XVIII. impetrar mandados de segurança ou promover a

ação rescisória;

XIX. promover educação em direitos;

XX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

XXI. atuar no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal, para promoção das medidas protetivas de urgência;

XXII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 3º. São atribuições funcionais da área da fazenda pública:

XII. atuar em processos de natureza de direito público, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais no interesse de assistidos, em todas as fases e atos do processo civil;

XIII. instruir casos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da pertinência da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;

XIV. preparar minutas de ações iniciais de direito público e remeter às Unidades competentes, se o caso;

XV. promover a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

XVI. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

XVII. atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;

XVIII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de assistidos ou para a devida promoção dos direitos destes;

XIX. impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória;

XX. promover educação em direitos;

XXI. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

XXII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 4º. São atribuições funcionais da área criminal:

XIII. atuar em processos de competência de Varas Criminais em todas as fases e atos do processo penal;

XIV. promover a queixa-crime em casos de ação penal de natureza privada;

XV. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

XVI. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;

XVII. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;

XVIII. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;

XIX. atuar em processos de Juizado Especial Criminal e no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor do réu e da vítima;

XX. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;

XXI. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;

XXII. promover educação em direitos;

XXIII. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

XXIV. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 5º. São atribuições funcionais da área do júri:

I. atuar em processos de competência do Tribunal do Júri em todas as fases e atos do processo;

II. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;

IV. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;

V. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;

VI. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;

VII. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;

VIII. promover educação em direitos;

IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

X. substituir o Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 6º. São atribuições funcionais da área de execução criminal :

XII. atuar em processos de execução criminal, promovendo integralmente os direitos dos sentenciados hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;

XIII. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

XIV. visitar unidades penais de custódia de presos condenados e de assistidos internados em razão de medida de segurança;

XV. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa presa ou internada;

XVI. promover a defesa administrativa de presos em sindicâncias para apuração de faltas disciplinares;

XVII. atuar em feitos da Corregedoria dos Presídios;

XVIII. acompanhar a execução de penas e medidas alternativas, promovendo os direitos de apenados nessa situação;

XIX. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;

XX. promover educação em direitos;

XXI. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;

XXII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

Art. 7º. São atribuições funcionais da área de infância e juventude:

XVII. atuar em processos e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza não

- infracional nas fases préprocessual e processual;
- XXVIII. atuar em processo e procedimentos relacionados à infância e juventude de natureza infracional, nas fases de conhecimento e execução, promovendo a defesa de jovens hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;
- XIX. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
- XX. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;
- XXI. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando- os em todas as fases do processo;
- XXII. atuar em procedimentos administrativos e judiciais;
- XXIII. participar de audiências de oitiva informal e formular pedidos de liberação de adolescentes;
- XXIV. visitar unidades de internação de adolescentes e jovens em conflito com a lei e orientá-los sobre sua situação processual;
- XXV. visitar entidades de acolhimento;
- XXVI. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa internada ou abrigada;
- XXVII. acompanhar a execução de medidas sócio-educativas, promovendo os direitos dos adolescentes e jovens nessa situação;
- XXVIII. promover educação em direitos;
- XXIX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;
- XXX. manter interlocução permanente com os Conselhos Tutelares da região;
- XXXI. manter interlocução permanente com as equipes técnicas das unidades de internação e de acolhimento;
- XXXII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.

(Clique aqui para ver o Anexo II da Deliberação CSDP Nº 143/09)